



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://periodicos.capes.gov.br)

# Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:  
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



## As Parcerias Público-Privadas (PPPs) como Instrumento Jurídico de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Public Partnerships (PPPs) as a Legal Instrument to Promote the Economic Development of the State of Tocantins

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.2739

ARK: 57118/JRG.v9i20.2739

Recebido: 28/11/2025 | Aceito: 05/01/2026 | Publicado on-line: 16/01/2026

**Leila Maria Alves Pereira Sales<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0000-0006-2451-9044>  
 <http://lattes.cnpq.br/0641428501683163>  
Faculdade Serra do Carmo (FASEC), Tocantins, Brasil  
E-mail: leilamaria219@gmail.com

**Májorjie Corsino Galvão<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0009-0003-6866-5754>  
 <http://lattes.cnpq.br/8774487091586929>  
Faculdade Serra do Carmo (FASEC), Tocantins, Brasil  
E-mail: marjoriecorsino.9@gmail.com

**Camila Martins Cavalcante<sup>3</sup>**

<https://orcid.org/0009-0005-1369-3875>  
 <http://lattes.cnpq.br/6527717548987024>  
Faculdade Serra do Carmo (FASEC), Tocantins, Brasil  
E-mail: cmc10152529@gmail.com

**Mônica de Souza Lima<sup>4</sup>**

<https://orcid.org/0000-0003-4457-2011>  
 <http://lattes.cnpq.br/9827028183001616>  
Universidade do Estado do Tocantins, Brasil  
E-mail: monica.contadora@yahoo.com.br



<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Graduada em Administração pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Especialista em Gestão e Auditoria na Administração Pública e em Gestão de Pessoas. Atua como Assessora Executiva de Atos Oficiais na Prefeitura Municipal de Palmas/TO, com experiência consolidada na área de Administração, especialmente em Administração Pública.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Serra do Carmo (FASEC).

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Técnica em Controle Ambiental pelo Instituto Federal do Tocantins (IFTO). Participou do Projeto de Aplicações da nanobiotecnologia para recuperar áreas degradadas na Amazônia (NANORAD's), polo de Palmas, pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). No momento, está como estágiaria no Fórum da Comarca de Palmas.

<sup>4</sup> Doutoranda em Direito Internacional - UAA. Mestra em Ciências Contábeis - FUCAPE. MBA em Contabilidade e Planejamento Tributário - UFT. Coordenadora da especialização em MBA Gestão e Finanças do Agronegócio-UNITINS.

Professora da Universidade do Estado do Tocantins-UNITINS. Coordenadora do curso de ciências contábeis, na Faculdade Serra do Carmo (FASEC), professora do curso de ciências contábeis, administração e direito na mesma instituição.



## Resumo

O presente artigo analisa o papel das Parcerias Público-Privadas (PPPs) como instrumento jurídico voltado ao fomento do desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins, com ênfase no setor turístico do Jalapão. A pesquisa fundamenta-se no arcabouço normativo brasileiro, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.079/2004 e na Lei nº 14.133/2021, que conferem segurança jurídica, eficiência administrativa e atratividade para investimentos privados. Considera-se, também, o Plano Plurianual do Tocantins 2024-2027, que estabelece diretrizes estratégicas para o uso de parcerias em áreas prioritárias. Conclui-se que as PPPs possuem potencial para fortalecer a infraestrutura turística, promover inclusão social e assegurar a exploração sustentável da região do Jalapão, desde que associadas à regularização territorial, ao manejo ambiental adequado e à ampliação da conectividade digital.

**Palavras-chave:** Parcerias Público-Privadas. Desenvolvimento Econômico. Tocantins. Turismo. Jalapão.

### **Abstract:**

*This article analyzes the role of Public-Private Partnerships (PPPs) as a legal instrument aimed at fostering the economic development of the State of Tocantins, with emphasis on the tourism sector of the Jalapão region. The research is grounded in the Brazilian legal framework, particularly the Federal Constitution of 1988, Law No. 11,079/2004, and Law No. 14,133/2021, which provide legal certainty, administrative efficiency, and attractiveness for private investments. The analysis also considers the Tocantins Multi-Year Plan (2024-2027), which establishes strategic guidelines for the use of partnerships in priority areas. The study concludes that PPPs have significant potential to strengthen tourism infrastructure, promote social inclusion, and ensure sustainable development in the Jalapão region, provided they are accompanied by land regularization, adequate environmental management, and expanded digital connectivity.*

**Keywords:** Public-Private Partnerships. Economic Development. Tocantins. Tourism. Jalapão.

## 1. Introdução

Nas últimas décadas, a administração pública no Brasil vem tentando equilibrar o orçamento restrito com a necessidade de extensão do desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) ganham importância especialmente em estados que enfrentam limites fiscais, como Tocantins. Criado em 1988, o Tocantins ainda lida com muitos desafios estruturais, mas mostra grande potencial, principalmente em áreas como infraestrutura e turismo - basta olhar para o Jalapão, que já chama atenção. Justen Filho (2005) diz que as PPPs oferecem uma saída moderna para a gestão pública. Eles ajudam o Estado a tirar projetos estratégicos do papel sem prejudicar sua saúde fiscal. Diante disso, este artigo quer analisar como as PPPs funcionam como ferramenta jurídica para incentivo ao desenvolvimento econômico no Tocantins. A ideia é investigar as oportunidades, os desafios e os impactos dessas parcerias no contexto estadual. O tema é relevante porque, hoje, as PPPs são ferramentas estratégicas para o desenvolvimento, principalmente em lugares onde o dinheiro é curto, como desigualdades regionais pesam e a máquina pública enfrenta dificuldades. Meyer (2021) reforça que as PPPs atraem investimento privado para setores essenciais e, ao mesmo tempo, trazem eficiência, sustentabilidade e segurança jurídica para projetos



públicos. Isso tudo anda junto com o cenário de crescimento econômico do Tocantins. No Brasil, as PPPs já avançam, mas ainda encontram muitos obstáculos. Costin (2010) aponta que a burocracia pesada trava novos investimentos e dificulta a parceria entre governo e setor privado. Sundfeld (2017) concorda e fala sobre o “excesso de Estado” - regras e critérios demais, processos demorados e cansativos. Resultado: muitos projetos ficam pelo caminho, e quem participa acaba frustrado, vende tempo, dinheiro e confiança escorrerem pelos dedos. Diante disso, a pergunta da pesquisa: afinal, como as PPPs realmente ajudam o turismo a crescer no Jalapão, em Tocantins? Quando olhamos para o país como um todo, as PPPs esbarram em outros problemas. Nasser e Kurachi (2011) lembram que o Estado brasileiro tem dificultado para suprir o déficit de investimento público, o que impede uma oferta adequada de serviços, como manda a Constituição de 1988, e atrasa o desenvolvimento. Albo Júnior e Reis (2017) também apontam que a burocracia afasta investidores e dificulta a cooperação entre público e privado. Isso faz com que muitos projetos nem saiam do papel, gerando desgaste e mais frustração para todos os envolvidos. Com isso em mente, a grande questão deste trabalho é: até que ponto as PPPs têm sido aplicadas e realmente funcionam para o turismo no Jalapão, em Tocantins? O artigo está dividido em cinco partes. Primeiro, vem a introdução, com os objetivos e a importância do estudo. Depois, o referencial teórico, onde revisou a literatura sobre o tema. Em seguida, explique a metodologia usada para coletar e analisar os dados. A quarta parte traz os resultados. Por último, a conclusão resume os principais achados e apresenta as considerações finais sobre o assunto.

## 2. Referencial Teórico

### 2.1 Conflitos de Regularização Territorial

Um dos grandes entraves para colocar as Parcerias Público-Privadas (PPPs) na prática no Tocantins vem dos conflitos pela regularização da terra, principalmente em áreas com potencial turístico e ambiental, como o Jalapão. O cenário é confuso: falta clara sobre quem é dono do quê, áreas públicas e privadas se misturam, e há comunidades tradicionais que ainda nem foram reconhecidas oficialmente. Tudo isso gera insegurança jurídica e acaba trabalhando em projetos estratégicos. Justen Filho (2005) fala direto: segurança jurídica é o que faz as PPPs funcionarem. Sem isso, ninguém quer apostar dinheiro em projetos de longo prazo. No Tocantins, o problema fica ainda mais evidente. Muitas áreas valiosas para o turismo e a economia estão dentro de zonas de preservação e em terras ocupadas há tempos por comunidades quilombolas e extrativistas, como aqueles que vivem do capim-dourado. A Constituição de 1988 garante essas populações o direito à posse tradicional e ao uso sustentável dos recursos naturais, mas, na prática, a falta de regularização e a lentidão dos órgãos públicos atrapalham qualquer tentativa de equilíbrio de crescimento econômico e proteção social. Não meio disso tudo, pois as PPPs precisam encontrar uma forma de conciliar interesses públicos e privados. Costin (2010) aponta para o excesso de burocracia e os processos administrativos enrolados no Brasil, fatores que atrasam projetos importantes, incluindo aqueles voltados para a infraestrutura turística. Sundfeld (2017) também bate nessa tecla e diz que o chamado “excesso de Estado” - com regras demais e competências sobrepostas - só contribui para a demora na implementação das políticas e das parcerias. Apesar desse cenário complicado, Meyer (2021) acredita que as PPPs podem sim contribuir para o desenvolvimento sustentável, mas só se forem bem estruturadas, transparentes e inclusivas. Para isso, o Estado precisa agir antes de tudo e regularizar a posse da terra nas áreas envolvidas. A Lei nº 11.079/2004, que define as regras gerais para licitação e



contratação de fechamento de PPPs, juntamente com a Lei nº 14.133/2021, que atualiza o regime de licitações e contratos administrativos, reforçam a necessidade de planejamento e clareza jurídica antes de qualquer parceria. O Plano Plurianual do Tocantins (2024-2027) também destaca que uma gestão ambiental e territorial integrada é fundamental para o sucesso de projetos de infraestrutura e turismo sustentável. No fim das contas, não dá pra fugir: regularizar a terra é passo obrigatório para que as PPPs darem certo, especialmente quando há questões ambientais e sociais delicadas. O Estado precisa criar métodos mais ágeis e unificados para resolver disputas de terra, trazendo para a mesa órgãos ambientais, institutos de terras e representantes das comunidades locais. Trabalhar junto traz segurança jurídica para quem investe e, ao mesmo tempo, garante justiça social e respeito aos direitos coletivos. No fim, políticas públicas que apostam na regularização fundiária sustentável, levando em conta critérios sociais e ambientais e ouvindo quem vive na região, ajudam a diminuir conflitos e fortalecem a governança do território. Para que as PPPs avancem no Tocantins, especialmente em lugares como o Jalapão, não basta ter leis modernas; é preciso também construir uma cultura institucional baseada no diálogo, na transparência e na inclusão social.

## 2.2 Sustentabilidade do Capim-Dourado

O capim-dourado (*Syngonanthus nitens*) é mais do que um símbolo do Tocantins. Ele tem um peso enorme - econômico, cultural e ambiental. Só que, como todo recurso importante, precisa de um manejo sustentável para continuar existindo. Nos últimos anos, muita gente vem buscando maneiras de equilibrar exploração econômica com conservação ambiental. E aí ambas as Parcerias Público-Privadas (PPPs), que parecem uma solução interessante para unir o conhecimento das comunidades tradicionais com a gestão mais profissional das empresas. O resultado disso? Cadeias produtivas que agregam valor, geram renda, mas sem pesar tanto no meio ambiente. Arellano (2019) explica que essas operações estruturadas, como as PPPs, funcionam a partir de uma rede complexa de contratos entre governo e setor privado, sempre mirando o interesse público e apostando na cooperação. Com isso, o Estado consegue investir e inovar mais, sem perder o controle das contas - e ainda fortalecer o lado social e sustentável das políticas públicas. É nesse ponto que as PPPs ganham força como ferramenta jurídica para promover o desenvolvimento regional, especialmente em áreas que dependem do uso cuidadoso dos recursos naturais, como acontece com o capim-dourado. No campo jurídico, a Lei Estadual nº 3.594/2019 se destaca. Ela criou a Política Estadual de Uso Sustentável do Capim-Dourado e do Buriti, com princípios e instrumentos voltados tanto para conservar o meio ambiente quanto para valorizar as comunidades que vivem do extrativismo. Essa lei deixa claro: explorar economicamente só faz sentido se respeitar os ciclos naturais, garantindo que os ecossistemas continuem vivos e que a qualidade de vida das pessoas melhore.

A Instrução Normativa NATURATINS nº 03/2023 também entrou em cena para regular o licenciamento e o transporte do capim-dourado e do buriti. Isso garante rastreabilidade e controle ambiental, reforçando o papel das PPPs como ponte entre desenvolvimento econômico, responsabilidade social e proteção do meio ambiente. Segundo Da Mota Pacheco (2023), tudo começou no povoado Mumbuca, em Mateiros (TO), onde a produção artesanal do capim-dourado ganhou vida. Hoje, uma atividade já se estendeu por várias partes do Jalapão, virando uma fonte importante de renda e de preservação da cultura local. O autor destaca que, para garantir que esta tradição continue, é fundamental adotar mecanismos de manejo sustentável em sintonia com a lei e as políticas de incentivo à sustentabilidade - não só ambiental, mas social e econômica



também. Nesse contexto, as PPPs aparecem como uma aposta estratégica. Eles conseguem aproximar comunidades extrativistas, empresas e governo em projetos de valorização sustentável do capim-dourado, ajudando a garantir a geração de renda, a proteção ambiental e o fortalecimento das economias locais.

### **2.3 Conectividade Digital**

O Jalapão era uma região totalmente remota sem vínculo nenhum a internet, para se deslocar era necessário o uso de mapas, guias locais e a comunicação era feita pessoalmente, com o avanço da tecnologia tornou-se indispensável a necessidade de conexão para facilidade de tarefas cotidianas, como transações bancárias e até mesmo contato com o mundo externo já que sem internet a população ficava incomunicável.

O Governo Federal implementou projeto que leva rede de wifi para parques nacionais incluindo o jalapão afim de disponibilizar as melhores ferramentas para proteger e conservar a biodiversidade. O Estado do Tocantins também desenvolveu iniciativas para que pudesse levar o acesso à internet para áreas de difícil acesso ou com nenhum tipo de conexão.

No entanto ainda é uma ideia limitada já que a opção mais adequada para a região é a internet via satélite visto que sinal de telefonias como Claro e Vivo não tenham estabilidade de rede, a ideia inicial é fazer a instalação de pontos de rede via satélite em locais como escolas, postos de saúde, e comunidades quilombolas e indígenas a fim de trazer conectividade desse território com o restante do mundo.

O Estado do Tocantins fez acordos de cooperação técnica para a implantação do projeto de infovias que consiste na instalação de redes de fibra óptica para levar internet de alta velocidade a diversos municípios são eles:

Programa de inclusão digital: para a zona rural do Tocantins é um projeto estadual que busca promover o acesso à internet e a tecnologia para produtores rurais incluindo a capacitação para o uso das ferramentas digitais.

Modernização digital no Tocantins (assistência técnica USTDA): a agencia norte americana U.S. Trade and Development Agency (USTDA) auxilia o Tocantins a modernizar sua infraestrutura digital. A iniciativa visa expandir a rede de banda larga e melhorar a oferta de serviço de governo eletrônico, incluindo áreas remotas.

Para áreas com difícil acesso como o caso do jalapão a alternativa mais interessante para garantir uma conexão seria Starlink que oferece internet via satélite com planos favoráveis até mesmo para áreas rurais no Brasil.

Hughesnet: É outra opção de via satélite com planos específicos para áreas rurais.

Viasat: oferece serviços de internet banda larga via satélite, sendo uma alternativa para a região.

### **3. Metodologia**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e bibliográfica, fundamentada na análise de documentos normativos, administrativos e acadêmicos. De acordo com Sundfeld (2017) e Justen Filho (2005), o estudo das parcerias público-privadas (PPPs) requer a articulação entre o marco jurídico e a prática administrativa, razão pela qual foram examinados dispositivos constitucionais, legislações federais e estaduais, planos governamentais e relatórios institucionais. Nessa perspectiva, o método qualitativo mostra-se adequado para compreender a complexidade do fenômeno das PPPs e suas repercussões no desenvolvimento regional.

Foram analisados a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.079/2004, a Lei nº 14.133/2021, a Constituição do Estado do Tocantins (1989) e a Lei Estadual nº



3.594/2019, além de materiais elaborados pela Unidade Gestora de Parcerias Público-Privadas do Tocantins (UGP/TO), tais como relatórios técnicos, estudos preliminares e documentos de planejamento. O Plano Plurianual do Tocantins 2024-2027 constituiu fonte essencial para compreender as diretrizes estratégicas estaduais relacionadas ao turismo e ao desenvolvimento sustentável.

No campo teórico, dialogou-se com autores que analisam a evolução, os limites estruturais e as potencialidades das PPPs, como Meyer (2021), Costin (2010), Arellano (2019) e Nasser e Kurachi (2011). Complementarmente, obras clássicas sobre contratos e Direito Administrativo, como Gomes (2002), Coelho (2021) e Martins (2010), ofereceram suporte para a discussão das bases jurídicas que sustentam o modelo de cooperação público-privada.

A escolha do Jalapão como estudo de caso justifica-se por sua relevância estratégica para o turismo e para o desenvolvimento econômico do Tocantins. Conforme aponta Da Mota Pacheco (2023), trata-se de uma região que combina patrimônio ecológico, cultural e produtivo - especialmente relacionado ao capim-dourado, constituindo um ambiente propício para observar a interação entre políticas públicas, investimentos privados e práticas de conservação ambiental. Tal contexto permite compreender, em situação real, a dinâmica das PPPs e seus efeitos socioeconômicos.

### **3.1 Coleta de Dados**

A coleta de dados ocorreu por meio de levantamento sistemático de documentos oficiais, normas jurídicas, relatórios institucionais, planos governamentais, publicações acadêmicas e textos especializados. Foram selecionados:

- Relatórios e documentos produzidos pela UGP/TO;
- Normas federais e estaduais pertinentes às PPPs e ao desenvolvimento regional;
- Estudos técnicos relativos ao Jalapão;
- Artigos, livros e ensaios publicados em periódicos e obras de referência.

A seleção priorizou materiais atualizados e diretamente relacionados à implementação, regulamentação e análise crítica das PPPs no Brasil e no Tocantins, garantindo robustez teórica e documental.

### **3.2 Limpeza de Dados**

Após a etapa de coleta, os dados foram submetidos a um processo de organização, validação, eliminação de duplicidades e sistematização temática. Os documentos foram agrupados conforme eixos analíticos, tais como:

- Marco jurídico das PPPs;
- Estrutura de governança e planejamento público;
- Políticas de desenvolvimento sustentável no Jalapão;
- Impactos socioeconômicos das parcerias público-privadas.

Esse procedimento metodológico, seguindo recomendações de Arellano (2019) e Meyer (2021), buscou assegurar a consistência interna das informações e permitir uma análise crítica rigorosa, mantendo a integridade e a credibilidade das fontes.

### **3.3 Delimitação Temporal da Pesquisa**

O período analisado compreende os anos 2019 a 2024, intervalo escolhido por representar uma fase de reestruturação das políticas públicas no Tocantins, marcada pelo fortalecimento institucional da UGP/TO, pela atualização dos instrumentos de



planejamento estratégico e pela entrada em vigor de novos marcos jurídicos relevantes, como a Lei nº 14.133/2021. Nesse horizonte temporal, também se intensificaram debates e iniciativas voltadas à gestão sustentável do Jalapão, evidenciando a evolução das PPPs como ferramenta de desenvolvimento regional.

Esta delimitação temporal possibilitou identificar transformações normativas, avanços institucionais, desafios operacionais e os impactos práticos das políticas públicas de incentivo às parcerias público-privadas no estado, especialmente aquelas voltadas ao turismo e à conservação socioambiental.

#### **4. Resultados e Discussão**

Os resultados mostram que, embora todos os autores concordem sobre a importância dos contratos para organizar as relações jurídicas, eles discordam bastante quando o assunto é autonomia da vontade, função social e até onde o Estado deve intervir. Sobre autonomia da vontade, dá pra ver uma diferença clara entre quem segue a linha clássica e quem pensa de forma mais atual. Savigny (2001), por exemplo, defende que o contrato nasce da livre manifestação das partes - para ele, a autonomia privada está no centro das obrigações jurídicas. Beviláqua (1916) vai pelo mesmo caminho, dizendo que o contrato se baseia no acordo de vontades e serve para criar, mudar ou acabar com direitos. Eles apostaram todas as fichas na liberdade individual e na força do pacto. Só que os autores mais recentes, como Gomes (2002), não enxergam essa autonomia como algo absoluto. Segundo ele, o contrato precisa ser interpretado levando em conta a função social e os princípios de justiça. Martins (2010) reforça essa mudança, afirmando que, principalmente nas relações empresariais, os contratos têm que buscar equilíbrio, liderança e cooperação. Não cabe mais aceitar práticas abusivas ou desigualdades exageradas entre as partes.

No fim das contas, enquanto Savigny e Beviláqua defendem a liberdade contratual acima de tudo, Gomes e Martins mostram que é preciso impor limites para proteger o interesse coletivo e o bem comum. Quando o assunto é a função social do contrato, os autores contemporâneos acabam concordando mais. Gomes (2002) diz que o contrato tem que cumprir um papel econômico e social, ajudando a circular riquezas sem criar desigualdade ou opressão. Coelho (2021) complementa, mostrando que no mundo empresarial, o contrato é peça-chave para organizar atividades e reduzir riscos - mas sempre amarrado aos princípios de boa-fé e equilíbrio. Para eles, a função social virou ponto central na hora de interpretação de contratos, o que é bastante distanciado da visão clássica. A questão da boa-fé objetiva também é um dos autores modernos. Martins (2010) destaca que a boa-fé impõe deveres como transparência e cooperação, operacionais para evitar o oportunismo e fortalecer a confiança mútua. Coelho (2021) vai além, dizendo que, nas empresas, a boa-fé influencia todo o ciclo do contrato, da negociação até o fim.

Ou seja, a doutrina atual já vê a boa-fé como base da estabilidade nas relações jurídicas. Mas nem tudo é consenso. Quando se fala no papel do contrato para o desenvolvimento econômico, as opiniões se dividem. Beviláqua (1916) e Savigny (2001) tratam o contrato como um instrumento privado, ligado à liberdade individual. Já Gomes (2002) e Coelho (2021) defendem que o contrato tem impacto social direto e precisa garantir equilíbrio econômico, segurança jurídica e previsibilidade. Para estes últimos, o contrato não é apenas uma ferramenta jurídica — é também um motor de desenvolvimento e organização das atividades empresariais. Comparando os autores, dá para ver que todos aprovaram o contrato como fonte de segurança jurídica. Savigny (2001) fala das expectativas legítimas criadas entre as partes, enquanto Gomes (2002) e



Martins (2010) ampliam essa ideia ao incluir a proteção contra abusos e a importância da boa-fé. No fim das contas, o estudo deixa claro que a evolução dos contratos no Brasil acompanha uma transição: sai um modelo liberal, focado na vontade das partes, e entra um modelo mais social e funcional, que incorpora princípios constitucionais e valores coletivos. Esse movimento traz divergências, claro, mas também mostra muitos pontos de acordo na doutrina recente, principalmente sobre a função social, a boa-fé objetiva e a busca por equilíbrio nos contratos.

#### **4. Conclusão**

Os resultados mostram que a pesquisa cumpriu o que se propôs: analisar se as Parcerias Público-Privadas (PPPs) realmente funcionam como ferramenta jurídica para contribuir para o desenvolvimento econômico do turismo no Jalapão, em Tocantins. Uma revisão teórica junto com a análise das leis nacionais e estaduais deixa claro que as PPPs têm potencial para expandir a infraestrutura, fortalecer a economia regional e integrar as comunidades locais ao turismo. Mas, para isso, é preciso de segurança jurídica, boa governança e planejamento estratégico. A pergunta principal era até que ponto as PPPs servem para alavancar o turismo no Jalapão. Os dados e os estudos mostram que o Tocantins tem um ambiente jurídico favorável e demonstra interesse em usar PPPs, como está previsto no PPA 2024-2027.

Só que, na prática, três problemas ainda travam o avanço dessas parcerias: primeiro, os conflitos de regularização fundiária, que criam insegurança para investir e dificultam definir áreas; segundo, a pressão ambiental sobre a cadeia do capim-dourado, que é essencial para a economia local e depende do manejo sustentável; e terceiro, o déficit de conectividade digital, que impede o turismo de ser mais competitivo e limita o uso de tecnologia na gestão pública e privada. Olhando para o que dizem os principais autores do campo jurídico (Justen Filho, Costin, Sundfeld, Meyer), fica evidente que as PPPs excluem processos administrativos claros, uma alocação racional dos riscos e decisões baseadas em eficiência.

Este estudo traz algo novo ao juntar perspectivas jurídicas, econômicas e socioambientais, mostrando que, no Jalapão, a previsão das parcerias depende de fatores locais, como proteger as comunidades tradicionais, preservar recursos naturais e investir em infraestrutura tecnológica. Ainda é um tema pouco explorado quando se fala de PPPs no turismo ecológico. Claro, a pesquisa também tem suas limitações. O estudo ficou restrito à análise documental e bibliográfica - não houve entrevistas com investidores públicos, operadores turísticos, comunidades ou investidores. Isso acaba deixando de fora detalhes operacionais importantes. Também não houve comparação com experiências de outros estados brasileiros ou países com áreas protegidas, o que ajudaria a entender padrões de sucesso e desafios. Por isso, faz sentido sugerir os próximos passos, como: estudos de caso sobre PPPs turísticas já em funcionamento, com análise empírica de riscos, custos e governança; pesquisas de campo ouvindo comunidades, empresários e gestores para captar expectativas e impactos; comparações entre modelos de PPPs em parques naturais no Brasil e fóruns; e estudos interdisciplinares que reúnem direito, economia, planejamento e gestão ambiental para criar modelos de PPPs realmente adaptados a regiões sensíveis.

No fim das contas, as PPPs são um instrumento jurídico viável e promissor para o desenvolvimento do turismo no Jalapão. Mas a eficácia depende do planejamento estatal, da responsabilidade socioambiental e da participação ativa das comunidades tradicionais. Para que os projetos realmente tragam desenvolvimento regional, Tocantins precisa avançar de verdade na regularização fundiária, na proteção do capim-dourado e



na ampliação da conectividade digital. Só assim é possível criar as condições possíveis para projetos que sejam eficientes, inclusivos e sustentáveis.

## Referências

- ALBO JÚNIOR, A.; REIS, J. R. As Parcerias Público-Privadas no Brasil: desafios da implementação. *Revista Brasileira de Administração Pública*, v. 51, n. 2, 2017.
- ARELLANO, E. L. Operações Estruturadas e Parcerias Público-Privadas: fundamentos jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- BEVILÁQUA, C. Direito das Obrigações. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2004.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2021.
- COELHO, F. U. Curso de Direito Comercial: contratos empresariais. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- COSTIN, L. Gestão Pública: desafios e perspectivas. São Paulo: Atlas, 2010.
- DA MOTA PACHECO, R. Capim-dourado: patrimônio cultural e desenvolvimento sustentável no Jalapão. *Revista Tocantinense de Desenvolvimento*, v. 6, n. 2, 2023.
- GOMES, O. Contratos. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- JUSTEN FILHO, M. Parcerias Público-Privadas: PPPs. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2005.
- MARTINS, F. Teoria Geral dos Contratos. São Paulo: Atlas, 2010.
- MEYER, E. Parcerias Público-Privadas e Desenvolvimento Sustentável. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 56, 2021.
- NASSER, S.; KURACHI, J. Investimentos públicos e déficits estruturais: limites do Estado contemporâneo. *Revista de Economia Contemporânea*, v. 15, n. 4, 2011.
- SAVIGNY, F. C. von. Sistema do Direito Romano Atual. Tradução completa. Campinas: Bookseller, 2001.
- SUNDFELD, C. A. Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros, 2017.
- TOCANTINS. Constituição do Estado do Tocantins de 1989. Palmas: Assembleia Legislativa, 1989.
- TOCANTINS. Lei Estadual nº 3.594/2019. Institui a Política Estadual do Capim-Dourado e do Buriti. Palmas, 2019.
- TOCANTINS. Plano Plurianual 2024-2027. Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN/TO), Palmas, 2023.